

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 024/Reitoria/Univates, de 17/03/2005, que aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada no artigo 7º da Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de forma a estabelecer um elo entre seu projeto de avaliação e o conjunto do sistema de educação superior.

Art. 3º A CPA tem atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Univates, sendo responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 4º A CPA é composta por 12 (doze) representantes:

Representação	Quantidade de representantes	Entidade/Setor
Externa	um	Associação dos Docentes da Fuvates – Adof
	um	Associação dos Funcionários da Fuvates – Affes
	um	Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Taquari – Codevat
	um	Diretório Central dos Estudantes - DCE
	um	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates
	um	Associações Comerciais e Industriais do Vale do Taquari
Interna	um	Autoavaliação da Univates
	um	Centro Universitário UNIVATES
	um	Núcleo de Acessibilidade da Univates
	um	Ouvidoria da Univates
	um	Procurador Institucional da Avaliação da Univates
	um	Planejamento da Univates

Parágrafo único. Os membros da CPA são escolhidos e designados por suas respectivas entidades, sendo a indicação referendada por Portaria da Univates.

Art. 5º Os membros da CPA têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único. Os membros da CPA deixarão de integrar a comissão, durante o mandato vigente, quando o respectivo representante perder a condição que o referendava como membro da CPA.

Art. 6º O coordenador da CPA será escolhido pelos demais membros da comissão.

Parágrafo único. Em sua ausência, o coordenador da CPA indicará um membro para a função da coordenação.

Art. 7º A CPA reúne-se ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo

coordenador da CPA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA conta com:

- I – Assessoria(s) técnica(s);
- II – Secretaria administrativa.

§ 1º As assessorias técnicas têm por objetivo implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação institucional.

§ 2º A secretaria administrativa é o setor de apoio técnico-administrativo da CPA, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento da Comissão.

Art. 9º Compete à CPA coordenar e articular os processos de avaliação da Univates, tendo como atribuições, dentre outras:

- I – coordenar o processo de autoavaliação definindo a metodologia, os procedimentos e os objetivos do processo avaliativo;
- II – construir e avaliar a proposta de autoavaliação, considerando as diversas realidades e as aproximando do projeto da Instituição, de forma a criar um sistema integrado de avaliação que contribua para a melhoria da qualidade acadêmica;
- III – acompanhar a realização da avaliação externa, da avaliação dos cursos de graduação e a avaliação de desempenho dos estudantes realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;
- IV – promover a sensibilização da comunidade acadêmica para a relevância da Avaliação Institucional como um contributo para o constante aperfeiçoamento das condições de ensino.

Art. 10. O processo de autoavaliação institucional tem por objetivo produzir informações que permitam constantemente avaliar de forma construtiva e formativa as atividades institucionais, incluídas as atividades acadêmicas e as de gestão e de apoio, tanto sob o aspecto qualitativo como sob o aspecto quantitativo.

Art. 11. A CPA deve promover a autoavaliação institucional obedecendo às dimensões previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/04:

- I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III – a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições

de trabalho;

VI – organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos conselhos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 12. Ao final do processo de autoavaliação, conforme parágrafo 1º do artigo 13 da Portaria nº 2.051/04, a CPA encaminhará o relatório de autoavaliação ao Conselho Universitário - Consun, para conhecimento.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES